

2 — A deliberação deve ser tomada no prazo de 90 dias após o conhecimento por qualquer gerente da ocorrência dos factos que permitam a amortização de quotas e deve ser reduzida a escritura pública, a menos que a acta da assembleia geral que delibere a amortização haja sido elaborada por notário.

ARTIGO 8.º

Compensação da amortização

1 — A compensação da amortização da quota será:

a) No caso previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º o valor acordado entre o sócio e a sociedade;

b) No caso previsto na alínea b) do número um do artigo 7.º, o valor da quota que resultar do último balanço aprovado, acrescido ou decrescido dos ganhos e perdas ocorridos no ano fiscal em que se processe a amortização, calculados numa percentagem proporcional aos valores aprovados no referido balanço.

c) Nos casos previstos nas restantes alíneas do n.º 1 do artigo 7.º, o valor nominal da quota.

2 — O pagamento da compensação será dividido num máximo de doze prestações bianuais iguais e sucessivas sem qualquer acréscimo de juros, vencendo-se a primeira prestação no prazo de oito dias após a data da fixação definitiva do respectivo valor.

ARTIGO 9.º

Efeitos da amortização

A quota amortizada constará do balanço, mas os sócios podem deliberar a correspondente redução do capital ou o correspondente aumento proporcional do valor das restantes quotas, ou ainda a emissão de uma ou mais quotas destinadas a ser cedidas a qualquer sócio ou a terceiros.

ARTIGO 10.º

Assembleia geral

1 — Sem prejuízo de quaisquer outras formas de constituição das assembleias previstas na lei, a assembleia geral pode ser convocada por qualquer gerente, por sua própria iniciativa ou em cumprimento da solicitação formulada por qualquer sócio, independentemente da respectiva participação no capital social, através de carta registada com aviso de recepção a expedir para todos os sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência e da qual constem os pontos e assuntos da ordem de trabalhos, a serem submetidos à apreciação e deliberação social.

2 — Nenhuma assembleia geral se pode validamente constituir sem que estejam presentes ou devidamente representados sócios titulares de três quartos do capital social.

3 — Sem prejuízo da representação legal nas assembleias gerais e de deliberação unânime e escrita de consentimento, os sócios podem ser representados por qualquer pessoa, mesmo que seja um terceiro, bastando para esse efeito que o representante seja portador de uma carta ou credencial assinada pelo sócio nesse sentido.

ARTIGO 11.º

Gerência e vinculação da sociedade

1 — A gerência e representação da sociedade é atribuída como direito especial ao sócio Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes, o qual desde já fica nomeado gerente, com ou sem remuneração conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade ficará obrigada pela assinatura do gerente Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes ou dos respectivos mandatários, no âmbito dos poderes constantes da respectiva procuração.

3 — Ao sócio gerente Jorge Manuel Simões Galhardo Antunes é consentido o exercício, por conta própria ou alheia, de actividade concorrente com a sociedade.

ARTIGO 12.º

Poderes da gerência

Dentro dos limites previstos na lei, assim como no presente pacto social, o gerente está dotado dos mais latos poderes de representação e de gestão e pode, sem a prévia deliberação dos sócios e desde que os actos a praticar se comportem no objecto social, desenvolver e exercer os seguintes actos:

a) Onerar por quaisquer meios através de hipoteca ou penhor quaisquer bens móveis ou imóveis;

b) Tomar ou dar de trespasse e onerar por qualquer forma permitida por lei qualquer estabelecimento comercial;

c) Contrair empréstimos ou realizar quaisquer outras operações de financiamento, assim como prestar todas as inerentes e necessárias garantias.

ARTIGO 13.º

Destino dos lucros

1 — Os lucros de cada exercício são destinados:

a) À constituição e reforço do fundo de reserva legal;

b) À constituição e reforço de quaisquer outros fundos decididos pela assembleia geral;

c) À satisfação de qualquer outro propósito social, designadamente a remuneração dos gerentes nos termos previstos no artigo 11.º, n.º 2;

d) À distribuição pelos sócios conforme for decidido em assembleia geral.

2 — A assembleia geral pode, dentro dos limites legais e durante o decurso de cada exercício, deliberar a distribuição antecipada de lucros pelos sócios.

ARTIGO 14.º

Dissolução da sociedade

1 — A sociedade dissolver-se-á nos casos previstos na lei e a sua subsequente liquidação e partilha será efectuada de harmonia com as disposições legais aplicáveis, bem como com as deliberações tomadas em assembleia geral nesse sentido.

2 — Ocorrendo a dissolução, os liquidatários serão os gerentes, a menos que qualquer outra pessoa seja para o efeito nomeada pela assembleia geral.

3 de Agosto de 2004. — A Primeira-Ajudante, *Dina Maria Viegas Raminhos*.
2005483966

MARVILA — COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 00654/910820; identificação de pessoa colectiva n.º 501712291; data da apresentação: 28062005.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano 2004.

26 de Julho de 2005. — O Ajudante Principal, *Ernesto Carmo Cabrita*.
2008080870

MARVILA — COMPRA, VENDA E ADMINISTRAÇÃO DE PROPRIEDADES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lagos. Matrícula n.º 00654/910820; identificação de pessoa colectiva n.º 501712291; data da apresentação: 28062005.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano 2003.

26 de Julho de 2005. — O Ajudante Principal, *Ernesto Carmo Cabrita*.
2008080900

LOULÉ

EDUARDO ESBERARD, UNIPESSOAL, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 04637/20000616; identificação de pessoa colectiva n.º 505016575; data da apresentação: 20050629.

Certifico que foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício do ano 2004.

6 de Outubro de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria Helena Teixeira Lima*.
2006985302

OLHÃO

COOPTAR — COOPERATIVA DE TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE OLHÃO, C. R. L.

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 00001/820820; identificação de pessoa colectiva n.º 500709882; inscrição n.º 11; número e data da apresentação: 14/20040426.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi extraído daquela inscrição o texto seguinte :

Apresentação n.º 08/20040422.

Aumento de capital e alteração parcial dos estatutos.

Artigos alterados: 18.º e 19.º

Capital mínimo: 25 000 euros.

ARTIGO 18.º

O capital social mínimo da Cooperativa é de vinte e cinco mil euros, realizado pelos cooperadores, podendo ser aumentado por deliberação na assembleia geral.

ARTIGO 19.º

O capital é representado por títulos no valor de duzentos e cinquenta euros cada um.

O texto actualizado do contrato ficou depositado na pasta da sociedade.

Está conforme.

17 de Junho de 2004. — A Segunda-Ajudante, *Laureta de Sousa Neto Viegas*.
2006042130

SULFISCO — GABINETE DE GESTÃO E CONTABILIDADE, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 01041/870409; data da apresentação: 20050601.

Certifico que a sociedade em epígrafe procedeu ao depósito dos documentos relativos às contas do ano de exercício de 2004.

13 de Setembro de 2005. — O Adjunto Destacado, *José Silvestre Pinto*.
2009389840

VILAMONTE — DESENVOLVIMENTO DE EXPLORAÇÃO TURÍSTICA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Olhão. Matrícula n.º 01197/891011; identificação de pessoa colectiva n.º 502231645; inscrição n.º 18; número e data da apresentação: 16/20050125.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi efectuada a transformação em sociedade por quotas, a qual passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma VILAMONTE — Desenvolvimento de Exploração Turística, L.ª, e tem a sua sede no Sítio dos Calíços, freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão.

2 — A gerência fica desde já autorizada, se e quando o entender, a deslocar a sede da sociedade para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sociedade criar sucursais, agências, delegações ou outras formas legais de representação, em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a compra e venda, construção e administração de imóveis, exploração de actividades turísticas de lazer.

ARTIGO 3.º

A sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, ainda que com objecto social diferente do seu, bem como fazer parte de agrupamentos complementares de empresas, associações em participação, consórcios ou outros de natureza semelhante.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de novecentos e noventa e sete mil quinhentos e noventa e cinco euros e oitenta centímetros e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de quinhentos e noventa e oito mil quinhentos e cinquenta e um euros e quarenta e oito centímetros, pertencente à sócia CANFOREIRA — Compra e Venda de Propriedades, L.ª, e outra de trezentos e noventa e nove mil quarenta e quatro euros e trinta e dois centímetros, pertencente à sócia Quinta das Lágrimas — Sociedade Imobiliária e de Construção, S. A.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante correspondente a cinco vezes o capital social da sociedade, nas condições que forem aprovadas por unanimidade pela assembleia geral, que determinará também as respectivas condições de reembolso.

3 — Qualquer dos sócios poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas, no todo ou em parte, bem como a sua divisão, entre sócios ou sociedades em cujo capital os sócios ou herdeiros dos sócios tenham posição maioritária no cômputo dos votos ou no capital social, não carece de consentimento prévio da sociedade.

2 — No caso de cessão de quotas a terceiros, os sócios não cedentes, na proporção das suas quotas, e a sociedade têm direito de preferência, nos termos dos números seguintes.

3 — O sócio que pretender transmitir a terceiros parte ou a totalidade das suas quotas deverá notificar previamente a sociedade, através de carta registada com aviso de recepção, devendo a mesma identificar o proposto adquirente, as quotas a transmitir e demais condições em que se propõe realizar a transmissão.

4 — Para efeitos do exercício do direito de preferência, a gerência expedirá convocatórias, no prazo de 10 dias a contar da recepção da carta referida no número anterior, para uma assembleia geral tendo como ponto de ordem de trabalhos o consentimento na cessão da quota, mencionando desde logo na convocatória o objecto da alienação, o preço, as condições de pagamento e demais circunstâncias relevantes da transacção.

5 — Não consentindo a sociedade na cessão, deverão os sócios deliberar na mesma assembleia geral a aquisição ou amortização da quota.

6 — Os sócios que, simultaneamente a esta deliberação, declararem que pretendem adquirir a quota poderão fazê-lo, proporcionalmente às quotas que possuírem.

7 — Se os sócios não exercerem o direito à aquisição da quota previsto no número anterior, poderá este ser exercido pela sociedade.

8 — A recusa de consentimento será comunicada pela sociedade ao sócio alienante da quota, por carta registada com aviso de recepção, devendo a sociedade, em tal comunicação, apresentar ainda uma proposta de aquisição da quota por um sócio ou sócios ou pela sociedade, nos termos dos números anteriores, ou de amortização e conceder àquele um prazo de 15 dias, a contar da recepção da mencionada carta, para aceitar a referida proposta de aquisição ou de amortização da quota, findo o qual esta ficará sem efeito, sem prejuízo da recusa do consentimento.

9 — O preço da transmissão será o oferecido pelo proposto adquirente referido no n.º 2 deste artigo, salvo se se tratar de transmissão a título gratuito ou se a sociedade ou o sócio interessado provarem que naquele negócio houve simulação de preço, caso em que a aquisição se fará pelo valor real determinado nos termos legais.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade reserva-se o direito de, sem o consentimento dos seus titulares, amortizar as quotas que se encontrem nas seguintes condições:

a) Que sejam objecto de penhora, penhor, arresto ou apreensão judicial ou por qualquer forma sujeitas a depósito, administração ou arrematação judicial;

b) Que sejam dadas em garantia por qualquer forma;

c) Que sejam oneradas por qualquer forma;

d) Que sejam transmitidas sem observância do disposto no artigo 4.º;

e) Em caso de interposição de processo de dissolução, de processo especial de recuperação de empresa ou de processo especial de falência de qualquer dos sócios, desde que verificados os requisitos constantes do artigo 8.º do Código dos Processos Especiais de Recuperação de Empresas e de Falência, e ainda em caso de fusão com sociedades não sócias, em relação às quotas detidas por estes sócios.

2 — Em qualquer caso de amortização, e na falta de acordo com o titular da quota a amortizar, a contrapartida da amortização será determinada mediante o último balanço aprovado, ou mediante balanço especial elaborado para o efeito, sendo o pagamento da contrapartida efectuado até cinco anos a contar da respectiva escritura de amortização, em uma ou mais prestações consoante for deliberado.

3 — É, ainda, admissível a amortização ou aquisição de quotas por acordo entre o respectivo titular e a sociedade, nas condições, designadamente, de preço e forma de pagamento, aprovadas pela assembleia geral.

4 — A quota amortizada pode figurar no balanço como tal e os sócios podem deliberar que em vez dela sejam criadas uma ou várias quotas destinadas a serem alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.